REGULAMENTO do "Prémio de *Economia Porto.*"

O Município do Porto promove a 1ª edição do **"Prémio de *Economia Porto.*"** pretendendo, com tal iniciativa, distinguir anualmente um dissertação académica, ou outro trabalho de investigação original, que incida sobre um tema de relevância e interesse para a economia da Cidade do Porto, nomeadamente estratégias de desenvolvimento económico, atração de investimento, atração e manutenção de talento, competitividade, redes de conhecimento e inovação, empreendedorismo e diplomacia económica.

O *"***Prémio de *Economia Porto.*"** é promovido nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º

(Objetivos)

1. O Município do Porto institui o *"***Prémio de *Economia Porto.*"** com o objetivo de reconhecer, anualmente, o(s) autor(es) de dissertação académica ou de outro trabalho de investigação original, que incida sobre um tema de relevância e interesse para Município do Porto, em particular em relação às questões relacionadas com estratégias de desenvolvimento económico, atração de investimento, atração e manutenção de talento, competitividade, redes de conhecimento e inovação, empreendedorismo e diplomacia económica.

2. Um Prémio e duas Menções Honrosas serão atribuídos anualmente.

3. Os trabalhos terão de ter sido concluídos até ao final do mês de setembro em relação ao ano letivo da edição em causa.

4. O anúncio do concurso e sua divulgação é efetuado através dos canais de comunicação do Município do Porto e do seu site institucional.

Artigo 2.º

(Trabalhos Admitidos)

1. Os trabalhos deverão ser redigidos em Português ou Inglês e poderão ser elaborados por mais do que um autor.

2. Cada autor, ou grupo de coautores, apenas poderá apresentar um trabalho.

3. Os trabalhos terão de ser de natureza empírica.

4. A dimensão dos trabalhos não pode ultrapassar as 100 páginas A4, incluindo prefácio, bibliografia e anexos.

5. O texto dos trabalhos deverá ser em letra tipo Times New Roman, tamanho 12 pt e espaçamento entre as linhas de 1,5. As margens superior e inferior são de 3 cm. A margem esquerda é de 3,5 cm e a direita de 2,5 cm.

Artigo 3.º

(Apresentação dos Trabalhos)

1. Os concorrentes devem enviar os seus trabalhos ao Município do Porto por correio eletrónico (pelouros.etc@cm-porto.pt) com a menção no assunto **"Prémio de *Economia Porto.*"**, em formato PDF não editável, até ao final do mês de setembro em relação ao ano letivo da edição em causa.

2. Deverão ser enviados, também em formato digital, o currículo pessoal e científico, a morada e outros meios de contacto do concorrente ou, se o trabalho for de autoria coletiva, de cada um dos concorrentes, sob declaração de compromisso de honra que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Artigo 4.º

(Júri)

1. O Júri do prémio será composto por uma personalidade em representação das seguintes instituições, que a designarão:

- Associação Empresarial de Portugal
- Município do Porto

- Ordem dos Economistas – Norte

- Universidade Católica Portuguesa - Faculdade de Economia e Gestão

- Universidade do Porto - Faculdade de Economia

- Universidade Lusíada - Norte - Porto

- Universidade Portucalense Infante D. Henrique

2. Um dos membros do Júri será nomeado presidente e cada membro do Júri tem direito a um voto, tendo o respetivo presidente voto de qualidade.

3. Em primeira reunião do Júri, prévia ao anúncio para apresentação das candidaturas, o Júri delibera sobre a ponderação de cada critério de avaliação, os parâmetros de avaliação de cada critério, bem como a eventual definição da existência de uma nota mínima para a atribuição do Prémio e das Menções Honrosas nessa edição.

4. Em cada reunião do Júri será elaborada uma ata. A ata final expressará o resultado das deliberações tomadas, podendo ser dada a conhecer aos concorrentes que a solicitarem com motivo justificado; fazem parte integrante da ata todos os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões de cada um dos membros do Júri sempre que não houver unanimidade na atribuição do Prémio ou das Menções Honrosas.

Artigo 5.º

(Critérios de Avaliação)

1. O Júri efetuará uma seleção prévia dos trabalhos submetidos a concurso, sendo excluídos todos os trabalhos que não tenham por objeto a economia da Cidade do Porto e/ou não cumpram os demais requisitos do Artigo 2º do presente Regulamento.

2. As candidaturas admitidas a concurso serão avaliadas pelo Júri de acordo com os seguintes critérios:

(a) Relevância social e económica - C1;

(b) Originalidade, relevância e qualidade científica - C2;

(c) Capacidade de transferência e aplicabilidade - C3;

(d) Clareza e qualidade da redação - C4.

3. A escala de avaliação a utilizar pelo Júri será de 1 a 5, segundo os seguintes parâmetros:

1 - Fraco. O critério é inadequadamente endereçado e revela fraquezas graves;

2 - Razoável. O critério é devidamente endereçado, no entanto, identificam-se fraquezas graves;

3 - Bom. O critério é bem endereçado, no entanto, identificam-se algumas fraquezas;

4 - Muito bom. O critério é muito bem endereçado e são apenas identificadas pequenas fragilidades;

5 - Excelente. O critério é muito bem endereçado e não se destacam fragilidades relevantes.

4. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

- a nota final a atribuir a cada candidatura é calculada através da média resultante da nota final atribuída por cada elemento do Júri para a mesma candidatura, calculada através da seguinte fórmula:

Nota por candidatura = C1xP1 + C2xP2 + C3xP3 + C4xP4, em que:

C - Critério de avaliação

P - Peso segundo a escala de avaliação definida no número anterior

5. Em caso de empate no total da classificação o critério de desempate será o da melhor classificação em relação ao primeiro critério apresentado no n.º 2, e caso o empate persista, em relação aos demais critérios.

6. O procedimento a que obedece a seleção das candidaturas não se encontra sujeita a negociação com as respetivas entidades.

7. A deliberação do Júri, após a aplicação dos critérios de avaliação, deve ser notificada a todos os candidatos para que se pronunciem, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do C.P.A., após a qual o Júri aprecia as pronúncias apresentadas e elabora a proposta final fundamentada de atribuição do Prémio e das Menções Honrosas.

Artigo 6.º

(Prémio)

1. O Prémio e as Menções Honrosas são atribuídas por deliberação da Câmara Municipal do Porto, a título de apoio financeiro, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 e de acordo com o disposto na Parte F – 2 do Código Regulamentar do Município do Porto, sob proposta final do Júri fundamentada.

2. O Prémio poderá não ser atribuído, ou ser partilhado por mais que um trabalho, aplicando-se o mesmo às Menções Honrosas.

3. O Município do Porto divulgará publicamente a deliberação de atribuição no site institucional, e procederá à entrega do Prémio e das Menções Honrosas em cerimónia pública.

4. O Prémio é no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), e as Menções Honrosas de €500,00 (quinhentos euros) cada, devidamente salvaguardado através de cabimento no orçamento municipal, constituindo um reconhecimento público por parte do Município do Porto a entrega suplementar de um Diploma.

Artigo 7.º

(Alterações ao Regulamento)

1. A Câmara Municipal do Porto reserva-se o direito de alterar o presente programa de concurso, dando conhecimento das modificações aos candidatos com a identificação dos motivos que determinaram as respetivas modificações.

2. A Câmara Municipal do Porto pode retirar o Prémio, se a entidade que o tenha recebido estiver envolvida em alguma atividade considerada:

a. Fraudulenta ou Ilegal;

b. Que possa prejudicar o Município do Porto ou os seus Parceiros, ou o seu nome e reputação.

3. O Município do Porto reserva-se o direito de requerer a interrupção de todas as ações de comunicação que não estejam de acordo com as regras e autorizações devidas.

4. O Município do Porto não poderá ser responsabilizado pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste Programa por motivos de força maior.

Artigo 8.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas ou casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri.

Artigo 9.º

(Norma Transitória)

No ano da realização da primeira edição serão admitidos os trabalhos realizados em relação aos três últimos anos letivos.